

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2015

#### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E CORONEL VIVIDA -APAE**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede à Praça Angelo Mezzomo s/n.º, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiviani, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 3.934.749-0-SSP/PR.

**A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA- APAE**, com sede à Rua XV de Novembro, 570, neste município, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, doravante denominada APAE, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. Anildo Francisco da Silva, CPF: 337.776.249-34 e RG nº 1.705.398.6.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recursos para a aquisição de brinquedos infantis, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal nº 2646, de 26 de março de 2015 e, demais normas legais aplicáveis, bem como do Plano de Trabalho (Anexo I).

**Parágrafo Primeiro:** Para o alcance do objetivo mencionado, o presente instrumento deverá concretizar os objetivos do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** O Plano de Trabalho contendo os objetivos, meios, prazos de execução é parte integrante deste Termo de Convênio e deve ser rigorosamente obedecido.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio serão aplicados para custeio das seguintes despesas:

- a) Aquisição de brinquedos infantis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO**

Para a execução do Termo de Convênio, o MUNICÍPIO repassará, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela, imediatamente após a assinatura deste Termo de Convênio, correndo as despesas pela seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/<br>Unidade | Unidade                                    | Projeto/<br>Atividade | Rubrica   | Fonte  |
|-------------------|--------------------------------------------|-----------------------|-----------|--------|
| 0604              | Fundo Municipal da Infância e Adolescência | 6.044                 | 3.3.50.43 | 880-SF |

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados somente poderão ser utilizados de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste termo.

**Parágrafo Segundo** – As revisão das metas acordadas neste termo de convênio implicará na disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DO MUNICÍPIO**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

O Município se obriga a prover a Associação dos recursos necessários à execução deste Termo de Convênio, cabendo-lhe:

- a) Supervisionar a execução deste Termo de Convênio, através da Secretária Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- b) Efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso anexo;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa, de forma que esteja de acordo com o objeto deste Termo de Convênio;
- d) Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desse que não implique a alteração do objeto do Termo de Convênio;
- e) Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentado pela Associação.

### DA ASSOCIAÇÃO

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não sejam os estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio no Plano de Atendimento, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir o MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo de Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

VI – encaminhar ao MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, o Relatório Mensal de Atendimento das metas executadas;

VII – manter conta corrente específica e exclusiva junto a instituição bancária local, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Convênio;

VIII – propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

IX – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Convênio;

X – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

XI – manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao MUNICÍPIO o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

XII - prestar contas de todos os recursos recebidos, inclusive de eventuais aplicações financeiras, de acordo com os modelos fornecidos.

#### **Parágrafo Segundo.** É vedado:

É vedada a inclusão, no termo de transferência, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal ao gestor e ao representante legal do órgão concedente, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de convênio;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de convênio;

X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

Todas as despesas realizadas com os recursos deste Termo de Convênio serão processadas através da emissão de documentos comprobatórios hábeis, ou seja, Nota Fiscal, Recibo de Pagamento a Autônomo ou outro documento legal, obedecendo aos seus aspectos legais e formais para o seu preenchimento.

**Parágrafo único** – quando forem efetuados pagamentos a pessoas físicas deverá constar da RPA ou Nota de Produtor, obrigatoriamente, o nº do CPF do credor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, na forma da lei, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e das metas constantes deste Termo de Convênio, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto por parte do Instituto;
- b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes do processo fiscalizatório, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) Se houver alteração do Estatuto da Associação que implique em modificação das condições de Serviço Social Autônomo ou de execução do presente;
- d) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual devesse atender os seguintes procedimentos:

I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;

II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro,;

III - o prazo máximo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;

IV - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;

V - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;

VI - são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;

VII - deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

### ESTADO DO PARANÁ

- a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- c) ata de julgamento dos processos licitatórios;
- d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;**
- e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;**

IX - a concedente se reserva ao direito de a qualquer momento solicitar documentos relativos ao presente termo de Convênio.

**Parágrafo Segundo.** - O Fiscal Responsável é o nomeado através da Portaria nº 024/2014, sendo a Sra. Larissa Boca Santa, CPF 037.993.919-32 e RG nº 7.135.869-0 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I - termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II - certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I - histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II - manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

III - a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV - a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de convênio, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

### **CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES**

Constituem infrações atribuíveis ao Instituto:

- a) Atrasar na prestação dos serviços e atividades programada, integrante do Plano de Trabalho;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização pelas esferas competentes de supervisão da execução do Termo de Convênio e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas e padrões técnicos pertinentes;
- d) Descumprir parcial ou totalmente o presente Convênio;
- e) Dar causa à rescisão deste Convênio.

**Parágrafo Primeiro.** As sanções a serem aplicadas pelo Município, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pela Associação, previstas no caput desta Cláusula, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual, na forma do estabelecido no parágrafo da Cláusula Oitava deste Instrumento.

**Parágrafo Segundo.** As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas a critério do Chefe do Poder Executivo mediante proposta do órgão supervisor deste contrato, em qualquer ordem, garantidos os direitos do contraditório e ampla defesa da Associação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES**

**Parágrafo Primeiro** - A APAE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116

**Parágrafo Segundo** – A APAE obriga-se a devolver para a PREFEITURA os valores não utilizados no cumprimento do plano de trabalho anual, até o dia 31 de dezembro de 2015, o qual deverá ser depositado e em conta por ela designada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

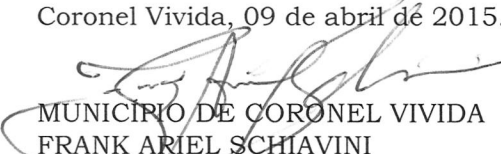
Fica eleito o Foro de Coronel Vivida Pr. para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Coronel Vivida, 09 de abril de 2015.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal

  
APAE  
Anildo Francisco da Silva  
Presidente

TESTEMUNHAS:

---

---